

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL 2021-2025

Introdução

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia (de ora em diante, apenas designado por Agrupamento) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o Decreto-lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho, e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Levante da Maia.

O presente Regulamento estabelece as regras do processo eleitoral dos membros do Conselho Geral - Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos maiores de 16 anos de idade - a seguir apresentadas.

Comissão eleitoral

Artigo 1º

1 - A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante do pessoal não docente e por um representante dos pais e encarregados de educação.

2 - Compete à Comissão Eleitoral supervisionar todo o processo eleitoral (assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais).

A – Pessoal Docente

Artigo 1º

Eleitores e elegíveis

1 - É eleitor todo o pessoal docente que exerça funções no Agrupamento, independentemente de estar ou não ao serviço (alínea b) do art. 20º do Regulamento Interno do Agrupamento).

2 - Não são elegíveis os docentes que se encontrem ausentes por tempo indeterminado (alínea b) do art. 20º do Regulamento Interno do Agrupamento).

3 - Não são elegíveis os docentes a quem tenham sido aplicadas penas disciplinares superiores a multa e que estejam ainda a cumprir pena ou que não tenham ainda decorrido quatro anos posteriores ao seu cumprimento, bem como as situações previstas no ponto 4 do art.12º do Dec. Lei nº 137, de 2 de julho de 2012.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 2º

Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) Os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados nos Serviços Administrativos da escola sede e Jardins de Infância / Escolas Básicas do Agrupamento,

-
- com a antecedência mínima de 8 dias úteis antes da data de realização da Assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) A mesa da Assembleia Eleitoral funcionará, ininterruptamente, na Escola Básica e Secundária do Levante da Maia, das 9h às 17h
 - c) A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal docente do Agrupamento.
 - d) Os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
 - e) Os boletins de voto serão normalizados pelos Serviços Administrativos.
 - f) Os boletins de voto serão entregues ao eleitor pelo presidente da mesa após a sua identificação.
 - g) A abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros da mesa eleitoral e, eventualmente, na presença dos dois representantes de cada lista candidata, elaborando-se a ata que será assinada por todos.
 - h) O escrutínio final terá em conta método de Hondt.
 - i) Do processo será lavrada ata que será tornada pública no mesmo dia ou no dia seguinte.

Artigo 3º

Constituição das listas

- 1 - As listas serão compostas por 7 elementos efetivos e 7 elementos suplentes, devendo integrar representantes dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:
 - a) Entregues nos Serviços Administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da Assembleia Eleitoral.
 - b) Todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, a categoria, o nível, o ciclo de ensino e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
 - c) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
 - d) Cada lista pode designar até 2 representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

B – Pessoal Não Docente

Artigo 1º

Eleitores e elegíveis

- 1 - É eleitor todo o pessoal não docente, afeto ao Agrupamento, que exerça funções no Agrupamento, independentemente de estar ou não ao serviço (alínea b), iii, do art. 20º do Regulamento Interno do Agrupamento).
- 2 - Não são elegíveis os não docentes que se encontrem ausentes por tempo indeterminado (alínea b), iii, do art. 20º do Regulamento Interno do Agrupamento).

3 - Não são elegíveis os não docentes a quem tenham sido aplicadas penas disciplinares superiores a multa e que estejam ainda a cumprir pena ou que não tenham ainda decorrido quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 2º

Assembleia Eleitoral

A assembleia Eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) Os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados nos Serviços Administrativos da escola sede e Jardins de Infância / Escolas Básicas do Agrupamento, com a antecedência mínima de 8 dias úteis antes da data de realização da Assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) A mesa da Assembleias eleitoral funcionará na Escola Sede das 9h às 17h.
- c) A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral do pessoal não docente do Agrupamento.
- d) Os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
- e) Os boletins de voto serão normalizados pelos Serviços Administrativos.
- f) Os boletins de voto serão entregues ao eleitor pelo presidente da mesa após a sua identificação.
- g) A abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros da mesa eleitoral e, eventualmente, na presença dos dois representantes de cada lista candidata, elaborando-se a ata que será assinada por todos.
- h) O escrutínio final terá em conta método de Hondt.
- i) Do processo será lavrada ata que será tornada pública no mesmo dia ou no dia seguinte.

Artigo 3º

Constituição das listas

1 - As listas serão compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.

2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:

- a) Entregues nos Serviços Administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral.
- b) Todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.
- c) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
- d) Cada lista pode designar até 2 representantes para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

C – Alunos

Artigo 1º

Eleitores e elegíveis

- 1 - São eleitores os alunos do 3º CEB e Ensino Secundário, com matrículas válidas à data da realização da Assembleia Eleitoral.
- 2 - São elegíveis os alunos maiores de 16 anos de idade do Ensino Secundário.
- 3 – Não são elegíveis os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenha sido, no mesmo período, excluído da frequência de qualquer disciplina ou retido por excesso de faltas.

Artigo 2º

Assembleia Eleitoral

A assembleia Eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) Os cadernos eleitorais elaborados pelos Serviços Administrativos poderão ser consultados nos Serviços Administrativos da escola ou no placard da sala dos alunos, com a antecedência mínima de 8 dias úteis antes da data de realização da Assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral.
- b) A mesa da Assembleias eleitoral funcionará na Escola Sede das 9h às 17h.
- c) A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por um docente, designado pelo Conselho Geral, e três elementos, um presidente e dois secretários, eleitos em reunião geral dos delegados e subdelegados de turma do 3º CEB e Ensino Secundário do Agrupamento.
- d) Os elementos da mesa poderão constituir turnos, de modo a assegurar a normalidade do ato eleitoral.
- e) Os boletins de voto serão normalizados pelos Serviços Administrativos.
- f) Os boletins de voto serão entregues ao eleitor pelo presidente da mesa após a sua identificação.
- g) A abertura da urna e o escrutínio serão efetuados pelos membros da mesa eleitoral e, eventualmente, na presença de um representante de cada lista candidata, elaborando-se a ata que será assinada por todos.
- h) O escrutínio final terá em conta método de Hondt.
- i) Do processo será lavrada ata que será tornada pública no mesmo dia ou no dia seguinte.

Artigo 3º

Constituição das listas

- 1 - As listas serão compostas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes.
- 2 - As listas são constituídas nos termos seguintes:
 - a) Entregues nos Serviços Administrativos, em modelo próprio, disponível nestes serviços e na página do Agrupamento, em envelope fechado e dirigido ao presidente do Conselho Geral, até 3 dias úteis antes da abertura da Assembleia Eleitoral;
 - b) Todas as listas deverão ter obrigatoriamente o nome, número, ano, turma e a assinatura dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura;

-
- c) As listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente, de acordo com o momento de entrega.
- d) Cada lista pode designar um representante para acompanhamento do processo eleitoral e do escrutínio.

Disposições finais

- 1 - Os resultados são anunciados pelo presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 48 horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
- 2 - A divulgação é feita por aviso afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.
- 3 – Para a resolução de casos omissos do presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido neste regulamento.
- 4 - As reclamações ao ato eleitoral são dirigidas à Presidente do Conselho Geral e decididas por esta nos prazos previstos.

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dois dias uteis após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 13 de outubro de 2021

A Presidente do Conselho Geral,

Ana Maria Garrido